



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

### DESPACHO

PROCESSO Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para a reforma do Paço Municipal de Rodeiro, localizado na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro-MG.

Trata-se de recurso interposto por Construtora Idealize Engenharia Ltda, CNPJ: 35.237.280/00001-30, em face da inabilitação da empresa por ter apresentado Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA sem constar nesta, o responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado no certame.

Alega a recorrente, equivocadamente, que a Comissão de Pregão não aceitou o contrato de prestação de serviços apresentado entre a licitante e o profissional, como prova de vínculo.

Ocorre que o cerne da questão não está na comprovação de vínculo do profissional apresentado, sendo esta matéria pacificada em nossos Tribunais, podendo ser vínculo contratual, societário, empregatício ou trabalhista.

**PRELIMINARMENTE** cumpre esclarecer que o Recurso protocolado nesta Administração não tem validade jurídica, pois realizado por processo de cópia, por pessoa sem capacidade postulatória, tendo em vista que a assinatura no



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

documento não é original e de pessoa sem representação junto à empresa licitante.

Mas sempre primando pelos princípios que regem a Administração, passemos a analisar o mérito para elucidar as questões suscitadas no Processo Licitatório.

Em que pese as alegações da recorrente, as mesmas não merecem prosperar, pois apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica indicando como única responsável técnica a Sra. Vanessa do Nascimento de Almeida e o atestado de capacidade técnica apresentado está em nome do Sr. Alexandre José de Lima Barros.

Conforme Art.43 da Resolução nº 1025/2009, do Confea: “O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea-MG em cuja circunscrição for exercida a atividade”.

E o art.48 da mesma Resolução, dispõe que:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

Destarte, a empresa recorrente não fez a devida anotação no Crea-MG do profissional Alexandre José de Lima Barros, estando portanto, irregular perante o Conselho, não podendo ser habilitada no presente certame, pois não apresentou Certidão da empresa com a devida anotação do quadro técnico.

**CONSIDERANDO** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
www.rodeiro.mg.gov.br

CONSIDERANDO o princípio da legalidade a que a Administração Pública está adstrita;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** o recurso interposto pela empresa Construtora Idealize Engenharia Ltda, CNPJ: 35.237.280/0001-30, e manter a inabilitação da proposta conforme anteriormente decidido;
- 2) Tendo em vista ser a recorrente a única licitante neste certame, novo Processo Licitatório será publicado para satisfação do objeto.

Rodeiro, 02 de março de 2020.

Fernanda de Alcantara Chagas  
Pregoeira

Altair de Barros Pereira Júnior  
Membro

Amanda Costa Cruz  
Membro

De Acordo com a decisão supracitada

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal